

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar do Município de Sarzedo e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O vencimento do Conselheiro Tutelar passará de R\$ 2.228,50 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.915,02 (dois mil novecentos e quinze reais e dois centavos), considerando o acumulado do IPCA.

Art. 2º. Além disso, fica criado o abono no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a ser destinado aos gastos despendidos durante a realização dos plantões, que possuirá caráter indenizatório.

Art. 3º. Neste contexto, com base nos artigos 1º e 2º, a remuneração do Conselheiro Tutelar passa a ser de R\$ 3.515,02 (três mil quinhentos e quinze reais e dois centavos).

Art. 4º. Para as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br



Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de maio de 2022.


Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara 2021-2022


José Estevam Loureço Neto
Vice Presidente da Câmara 2021-2022


José Luiz de Santana
Secretário da Câmara 2021-2022





**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI
COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

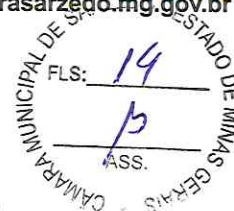
D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI
COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Majora o valor da remuneração
do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que 'Dispõe
sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras
providências" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2022 (Junho a dezembro) R\$ 66.811,64.
- II- NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R\$ 91.240,83.
- III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R\$ 91.240,83.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou o valor majorado por mês a partir de Junho, multiplicou-se pelo número de meses em 2022;
- b) Quanto a 2023, e, 2024 o valor mensal foi multiplicado por doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.



DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que 'Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências'" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.